



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 532 de 15 de Março de 1966.

Autoriza o Prefeito Municipal a cobrar sem multa os Impostos e Taxas que não foram recebidos nos exercícios anteriores ao atual, cujas dívidas estão em dívida ativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa os Impostos e Taxas que não foram recebidos nos exercícios anteriores ao presente, até o dia 30 de Abril do ano corrente.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 15 de Março de 1966.

Huberto Maia Alves

Huberto Maia Alves
Prefeito

João de Medeiros Apratto

João de Medeiros Apratto
Secretário Geral de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos quinze (15) dias do mês de Março de mil e novecentos e sessenta e seis (1966).

Milda Jatoba

Milda Jatoba
Escriturário Público "F"

11570